

TERMO DE COOPERAÇÃO N° /2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ, O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDMAQ E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME**, CNPJ/MF nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-900, representado, neste ato, pelo Ministro de Estado do Esporte, **JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO**, nomeado pelo Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2011, publicado no DOU de 28 subsequente, portador do RG n. 29.954.954-9, expedido em 11/05/1994, e do CPF nº 164.121.504-63, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - ABIMAQ**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.390.209/0001-00, com sede na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo - SP, CEP 04045-902, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Aubert Neto, portador da CI nº 6.025.187-6 e do CPF/MF nº 007.903.968-58, domiciliado na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo - SP, CEP 04045-902, **O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDMAQ**, inscrito no CNPJ/MF nº 62.646.617/0001-36, com sede na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo - SP, CEP 04045-902, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Aubert Neto, portador da CI nº 6.025.187-6 e do CPF/MF nº 007.903.968-58, domiciliado na Av. Jabaquara, 2925, São Paulo - SP, CEP 04045-902, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA - ABINEE**, inscrita no CNPJ/MF nº 62.510.318/0001-70, com sede na Av. Paulista, 1313, 7º andar, São Paulo - SP, CEP: 01311-923, neste ato representada por seu Presidente, Humberto Barbato Neto, portador do RG nº 3.833.819-1 e do CPF/MF nº 698.267.228-4, domiciliado na Av. Paulista, 1313, 7º andar, São Paulo - SP, CEP: 01311-923, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação o estabelecimento de parâmetros necessários ao acompanhamento da implantação da infraestrutura para a realização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão -Rio 2016, especialmente no que concerne ao grau de participação da indústria brasileira de máquinas, equipamentos, inclusive eletro-eletrônicos nas aquisições de bens e serviços necessárias à execução das obras previstas na Matriz de Responsabilidades assinada em 13 de janeiro de 2010, e que tenham sido ou venham a ser realizadas por entes públicos e privados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da implantação da infraestrutura para realização da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão -Rio 2016, ficará a cargo da **ABIMAQ**, do **SINDMAQ** e da **ABINEE**, sem prejuízo do controle exercido pelos órgãos e entidades competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento de que trata o Parágrafo Primeiro consistirá na verificação, pela **ABIMAQ, SINDMAQ e ABINEE**, acerca das aquisições de bens e serviços promovidas por entes públicos e privados necessárias à execução das obras previstas na referida Matriz de Responsabilidades, inclusive suas sucessivas alterações, com vistas à aferição quanto ao grau de participação da indústria brasileira de máquinas, equipamentos, até mesmo eletro-eletrônicos em tais aquisições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A implementação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante a execução das seguintes etapas:

I. o Ministério do Esporte encaminhará à **ABIMAQ, SINDMAQ e ABINEE** a relação das obras e serviços que compõem a Matriz de Responsabilidades assinada pelos entes públicos, bem como os dados de que dispõe a respeito dos bens e serviços adquiridos e contratados para a sua execução, exceto os que estejam recobertos por qualquer sigilo legal ou contratual;

II. a **ABIMAQ, o SINDMAQ e a ABINEE** analisarão os dados que lhe forem encaminhados e apresentarão relatórios bimestrais apontando qual o percentual de participação das empresas brasileiras no conjunto das aquisições de bens e serviços de que trata o item anterior, podendo propor recomendações a respeito da melhor forma de promover o aumento de tal participação;

III. o Ministério do Esporte analisará as sugestões eventualmente apresentadas e envidará esforços com vistas à sua implementação, observadas as limitações legais e regulamentares pertinentes; e

IV. a Divulgação das medidas sugeridas, as razões de sua adoção e os resultados obtidos, por meio de relatório unificado e simplificado serão elaborados pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

a) implementar ações no sentido de viabilizar o acompanhamento que constitui o objeto deste Termo de Cooperação;

b) manterem-se constantemente informados acerca das ações desenvolvidas;

II – Compete ao **ME**:

a) encaminhar à **ABIMAQ, SINDMAQ e ABINEE** a relação das obras e serviços que compõem a Matriz de Responsabilidades assinada pelos entes públicos, bem como os dados de que dispõe a respeito dos bens e serviços adquiridos para a sua execução, à exceção dos dados que estejam protegidos por qualquer forma de sigilo legal ou contratual;

b) analisar as sugestões eventualmente apresentadas e adotar medidas necessárias à sua implementação, observadas as limitações legais e regulamentares pertinentes;

c) implementar ações com vistas a facilitar a interlocução da **ABIMAQ, SINDMAQ e ABINEE** com outros órgãos da Administração Pública Federal e demais entidades públicas ou privadas relacionadas ao objeto deste Termo.

III – Incumbe à **ABIMAQ, SINDMAQ e ABINEE**:

a) analisar os dados que lhe forem encaminhados pelo Ministério do Esporte e apresentar relatórios bimestrais apontando qual o percentual de participação das empresas brasileiras no conjunto das



aquisições de bens e serviços necessários à realização das obras que compõem a Matriz de Responsabilidades assinada pelos entes públicos, bem como os dados de que dispõe a respeito dos bens e serviços adquiridos para a sua execução;

b) propor recomendações a respeito da melhor forma de promover o aumento da participação de que trata a alínea anterior;

c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do Ministério do Esporte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira; e

d) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Ajuste vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e o dia 31 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Sexta do presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo ME, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

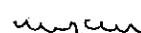
Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) as comunicações relativas a este Instrumento poderão ser efetuadas se entregues diretamente aos partícipes, mediante protocolo, ou por correspondência, telegrama, fax ou mensagem eletrônica, devidamente comprovadas;

b) as alterações de endereços, inclusive eletrônicos, de telefone ou fax de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, deverão ser registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Cooperação não gera direitos a quaisquer dos partícipes, e poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou



condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, ficando as responsabilidades limitadas ao período anterior à rescisão ou denúncia.

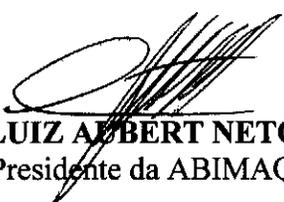
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

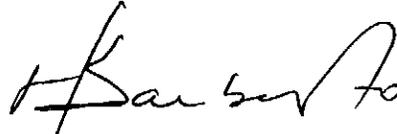
Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília (DF), de de 2012.

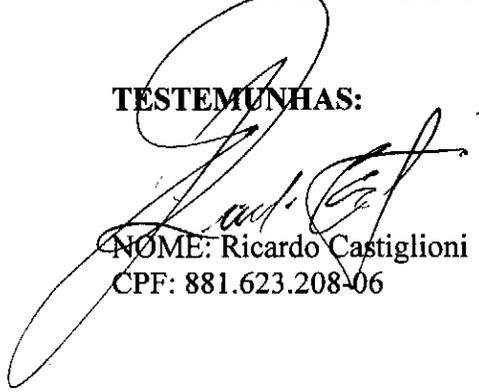

ALDO REBELO
Ministro de Estado do Esporte


LUIZ AUBERT NETO
Presidente da ABIMAQ


HUMBERTO BARBATO NETO
Presidente da ABINEE


LUIZ AUBERT NETO
Presidente do SINDMAQ

TESTEMUNHAS:


NOME: Ricardo Castiglioni
CPF: 881.623.208-06

NOME: Daniel da Silva Antunes
CPF: 903.158.121-68